



TURIM

Política de Gestão de Riscos de Mercado, Crédito/Contraparte e Concentração

V03.2024 - Risco

Sumário

Política de Gestão de Riscos

- a. Aplicação e Objeto**
- b. Princípios Gerais**
- c. Risco de Mercado**
- d. Risco de Patrimônio Líquido Negativo**
- e. Risco de Crédito/Contraparte**
- f. Risco Operacional**
- g. Risco de Concentração**
- h. Monitoramento e desenquadramento**
- i. Estrutura Organizacional**
- j. Conflitos de Interesse**
- k. Comitê de Risco**
- l. Disposições Gerais**
- m. Vigência e Atualização**

I – POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

a – Aplicação e Objeto

A Turim 21 Investimentos Ltda. (“Turim”), nos termos da Resolução CVM n.º 21/21, da Resolução CVM nº 175/22 e do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, define sua Política de Gestão de Riscos de Mercado, Crédito/Contraparte e Concentração (“Política”), que serve como base para orientar o fluxo de tomada de decisão da Gestora, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento Financeiros, Fundos de Investimento em Participações, que abrangem suas Classes e Subclasses, se houver, (“Fundos”) e/ou carteiras administradas sob sua gestão (“Carteiras”).

O objeto desta Política é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Turim na condução do monitoramento, mensuração, gestão e controle dos riscos associados ao portfólio dos Fundos e Carteiras sob sua responsabilidade.

A gestão e controle de risco de liquidez são tratados em documento separado, intitulado Política de Gestão de Riscos de Liquidez.

b – Princípios Gerais

A Turim exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos e Carteiras, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos clientes, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Turim conduz a gestão dos riscos associados aos Fundos e as Carteiras nos termos dispostos nesta Política, bem como nos termos dos Regulamentos dos Fundos e nos termos dos Contratos das Carteiras, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os respectivos clientes.

c – Risco de Mercado

O risco de mercado está associado à possibilidade de perda por oscilação nos preços de ativos diante das condições de mercado. Tal risco é controlado tanto pela Turim, como pelos administradores fiduciários dos Fundos geridos pela Turim.

Os administradores dos Fundos adotam como medida de monitoramento de risco de mercado o método do Value at Risk (VAR) e o Teste de Estresse, essas duas metodologias estão previstas nos regulamentos dos Fundos.

A Turim exerce a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por isso os limites de riscos de mercado consideram a carteira do cliente como um todo e não apenas os fundos de investimentos geridos pela Turim. A Turim estabelece, através de procedimento interno, o perfil de risco de cada cliente.

Esse perfil é considerado para a realização de alocação da carteira e prevê limites tanto de exposição por estratégia, como de máximo *drawdown*. Caso exista alguma limitação por parte do cliente, esta estará refletida no contrato firmado com a Turim.

Para fins de medição de risco e simulação estatística de perdas em cenários de stress, a Turim realiza um *backtest* de uma carteira teórica, utilizando-se de séries históricas de retorno para cada classe de estratégia em determinado período de tempo.

Seguindo a metodologia descrita acima e com o objetivo de estimar qual seria o pior cenário de perda que teria ocorrido na carteira do cliente, dentro dos parâmetros de alocação por estratégia estabelecidos para cada cliente, a Turim define a alocação por classe de ativo que daria a maior perda a ser suportada pela carteira do cliente.

As simulações realizadas são feitas com base nos retornos históricos de cada estratégia e também na correlação histórica observada entre elas. Em cenários de estresse futuros, as correlações históricas podem se mostrar diferentes, assim como o estresse individual de cada classe.

Os limites para cada perfil/carteira de cada cliente são determinados pela Equipe de Risco em manual interno.

Somado ao controle feito sobre a carteira total do cliente, a Turim estabelece que nenhum dos Fundos de Investimentos Financeiros por ela geridos terão uma volatilidade maior que 35% no período de 21 dias úteis.

A gestão de risco de mercado realizada pela Turim é implementada através de análises de relatórios de desempenho e risco, a saber:

1. Relatórios elaborados semanalmente:
 - i) Relatório de exposição por estratégia e enquadramento nos limites estabelecidos;
 - ii) Relatório de máximo *drawdown* das carteiras e enquadramento nos limites estabelecidos;

2. Relatórios elaborados mensalmente (disponibilizado, inclusive para os clientes):
 - iii) Relatório de Rentabilidade;
 - iv) Performance *Attribution*;
 - v) Exposição por Estratégia;
 - vi) Relatório de volatilidade dos fundos exclusivos.

Os referidos relatórios são gerados nas frequências acima mencionadas pelas Áreas de Risco e Controle da Turim, sendo disponibilizados para acesso pelas Áreas de Risco e Gestão da Turim, incluindo o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, a qualquer momento.

Para os Fundos de Investimento em Participações geridos pela Turim, a identificação dos riscos de mercado é realizada por meio de uma *due diligence* nas sociedades-alvo investidas diretamente pelo fundo. Este processo inclui a análise das condições financeiras e operacionais da sociedade, bem como a avaliação do mercado em que está inserida e os riscos específicos associados, como de governança, tendências macroeconômicas, concorrência, regulamentação e inovações tecnológicas.

d - Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, os Fundos devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito (“Responsabilidade Limitada”) ou não contar com limites, hipótese em que está sujeito ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo (“Responsabilidade Ilimitada”).

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, os Fundos sob gestão da Turim que contem com limitação de responsabilidade poderão investir em cotas de outros fundos que estejam em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Turim deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo em função de um investimento relevante em fundos de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Turim poderá estabelecer limites de concentração de investimento em fundos com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nos Fundos no regime de Responsabilidade Limitada, tais Fundos estarão sujeitos ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Turim, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“Plano”). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Turim e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de

empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Turim comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

e – Risco de Crédito/Contraparte

O risco de crédito é a possibilidade de perdas permanentes resultantes do não recebimento dos valores esperados do título adquirido, geralmente pela incapacidade do emissor de não honrar com o principal e/ou pagamento de valores secundários.

O risco de contraparte é a possibilidade de que a outra ponta de um negócio deixe de cumprir com qualquer termo estabelecido no contrato firmado entre o Fundo/Carteira geridos pela Turim e o terceiro.

Diante disso, a Turim adota um processo rigoroso de análise, monitoramento e aprovação dos ativos de crédito. Os Colaboradores da Turim envolvidos nas etapas mencionadas deverão seguir todas as etapas da gestão de risco de crédito, a saber:

- (i) Prospecção no Mercado de Crédito;
- (ii) Análise do Ativo; Nesta etapa, são analisados fatores quantitativos e qualitativos do emissor e da emissão, a saber:
 - Estrutura de Capital;
 - Fluxo de Caixa;
 - Liquidez;
 - Estrutura Societária;
 - Governança;
 - Modelo de Negócios;
 - Análise Setorial
 - Condições da Emissão;
- (iii) Elaboração de Relatórios Internos;
- (iv) Aprovação no Comitê de Crédito e definição do Rating Interno; e
- (v) Monitoramento.

A Turim define ratings internos para cada emissor, seguindo metodologia interna, e estabelece limites de exposição para cada um dos ratings definidos. O analista de crédito é responsável por fazer toda a análise do ativo e emissor e cabe ao Comitê de Crédito aprovar o investimento e o rating definido para o emissor.

Uma vez na carteira, a equipe de Risco é responsável pelo monitoramento da exposição por emissor e rating e por verificar o enquadramento em relação aos limites estabelecidos, através de relatório elaborado mensalmente e disponibilizado para

acesso pelas Áreas de Risco e Gestão da Turim, incluindo o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, a qualquer momento. Além disso, a metodologia interna de definição dos ratings também prevê revisão recorrente das notas definidas.

Através do processo descrito acima, a Turim entende que é capaz de mitigar o risco de crédito incorrido nos portfólios de seus cotistas e clientes, cumprindo assim com seu objetivo de manutenção do patrimônio financeiro destes.

Ademais, em relação ao risco de contraparte, a Turim utiliza todas as métricas e parâmetros de controle do risco de crédito que são cabíveis, uma vez que a possibilidade de não cumprimento dos termos negociados está diretamente relacionada com a análise eficaz da contraparte.

f - Risco Operacional

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Turim.

Sendo assim, a Turim mantém um processo contínuo de identificação, avaliação, monitoramento, controle, mitigação e documentação do risco operacional das atividades da Turim, através de diversos procedimentos efetuados pela gestora, dentre eles:

- i) Exames de Aderência de todas as regras, processos, políticas e manuais da Turim, consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme Resolução CVM n.º 21;
- ii) Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores, de forma a evitar falhas e riscos advindos do não conhecimento das regras internas e legislação por parte dos Colaboradores da Turim;
- iii) Política de Segurança da Informação e Manutenção de uma Empresa de TI Especializada, de forma a evitar falhas e riscos advindos de programas e recursos computacionais utilizados na atividade de gestão de recursos.

g – Risco de Concentração

O risco de concentração é a possibilidade de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos. Nessa esteira, os comitês de investimento e crédito da Turim estabelecem limites e parâmetros a serem seguidos pelas carteiras e fundos de investimento, sempre levando em consideração o perfil de risco do cliente e a regulamentação aplicável.

Não há limites formais e gerais pré-estabelecidos, uma vez que a estratégia de cada Carteira e Fundo é, ou pode ser, diferente uma da outra, sendo certo de que os limites e parâmetros de investimento definido pelos comitês sempre serão seguidos e serão respaldados em estudos e análises quantitativas e qualitativas.

h – Monitoramento e desenquadramento

Caso algum limite seja extrapolado ou qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Risco deverá:

- (i) Notificar imediatamente a área de gestão de recursos da Turim e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Turim; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da área de gestão de recursos da Turim e com o aval da Diretora de Risco, os limites podem ser revisados.

Em caso de desenquadramento dos Fundos, a Turim deverá informar ao administrador do Fundo para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

a. Desenquadramento Ativo: A Turim deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Turim deverá encaminhar à CVM um plano de ação para

o reenquadramento da carteira do fundo, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.

b. Desenquadramento Passivo: Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Turim deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

c. Reenquadramento: A Turim deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador do Fundo que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Turim, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

i - Estrutura Organizacional

Conforme dispõe o art. 4º, V, da Instrução CVM n.º 21, a diretora responsável pela gestão de risco da Turim está devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários para esse fim.

É de responsabilidade da diretora verificar o cumprimento da presente política, bem como verificar e comunicar a disponibilidade dos relatórios acima mencionados junto à área de gestão, com o intuito desta tomar as providências necessárias para ajustar a exposição de risco dos portfólios dos Fundos e das Carteiras.

Detectado algum tipo de desenquadramento das Carteiras ou dos Fundos, é dever da diretora de risco acionar o gestor para que a área de gestão possa tomar as medidas necessárias e reenquadrar as Carteiras e os Fundos.

Ademais, o organograma da área de risco da Turim, composto pelos profissionais envolvidos na gestão de riscos, com suas respectivas atribuições, encontra-se anexo a esta política (Anexo I). A Equipe de Risco é composta por membros não relacionados às atividades de gestão de carteiras, com total independência e autonomia de governança e estrutura em relação à seleção e alocação dos investimentos, que respondem diretamente para a Diretora de Risco.

j - Conflitos de Interesse

Os procedimentos relacionados à prevenção e tratamento de conflitos de interesse estão descritos no Código de Ética da Turim, sendo certo que os casos em que há suspeita ou confirmação de conflito de interesses deverão ser informados e/ou analisados pelo Comitê de Ética da Turim.

k - Comitê de Risco

O Comitê de Risco é responsável por definir os limites de risco dos fundos e dos perfis internos e, caso estes limites sejam ultrapassados, o Comitê se reúne para readequar as posições do fundo dentro do limite de risco estabelecido.

O Comitê de Risco é composto pelos membros da Equipe de Risco, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) integrante da equipe, da Diretora de Risco e de, pelo menos, 1 (um) dos Co-CEOs da Turim. Membros e integrantes de outras equipes poderão ser convidados a participar das reuniões, conforme necessidade.

O Comitê de Risco se reunirá trimestralmente, mas também poderá ser convocado em periodicidade menor, caso seja verificado algum evento extraordinário.

As decisões do Comitê de Risco serão tomadas mediante maioria de votos, sem que qualquer integrante tenha poder de veto em relação aos demais. Apenas os membros obrigatórios do Comitê de Risco possuem direito a voto, sendo conferido 1 (um) voto por membro.

l - Disposições Gerais

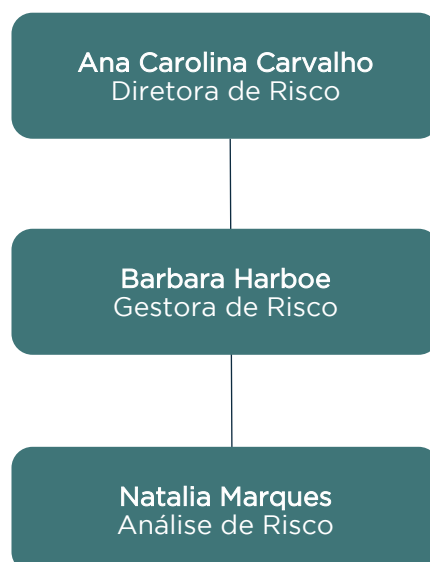
Em cumprimento ao art. 14, IV, da Resolução CVM n.º 21, a presente Política de Gestão de Riscos está disponível no endereço eletrônico da Turim: <http://www.turimbr.com>.

m - Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Anexo I

Organograma



Atribuições:

- **Diretora de Risco:** A Diretora é responsável por supervisionar o trabalho da gestora da área de Risco e analisar os relatórios gerados pela área, garantindo o cumprimento das regras descritas na Política de Gestão de Risco. Também é responsável por interagir com a área de Gestão para discutir a exposição de risco das Carteiras e Fundos, sendo sua competência, em casos excepcionais, realizar as operações necessárias para adequação das Carteiras e/ou Fundos aos limites de risco pré-estabelecidos pela Turim.
- **Gestor de Risco:** É de responsabilidade do gestor de risco gerar e analisar os relatórios de risco, além de monitorar a exposição de risco dos portfólios dos Fundos e das Carteiras de acordo com o perfil de risco dos clientes e dos limites estabelecidos nos comitês.
- **Analista de Risco:** É de responsabilidade do analista de risco dar suporte ao gestor de risco na geração e análise dos relatórios de risco, além de monitorar a exposição de risco dos portfólios dos Fundos e das Carteiras de acordo com o perfil de risco dos clientes e dos limites estabelecidos nos comitês.